

Regras de Funcionamento do Programa de Voluntariado “O Melhor Amigo”

A Câmara Municipal de Sines pretende, através do programa de voluntariado “O Melhor Amigo” potenciar uma maior sociabilização e maneo dos animais errantes à guarda do município.

É um trabalho de elevada relevância, na medida em que vem colmatar lacunas existentes e melhorar as condições de vida dos animais que, encontrando-se em alojamentos, não dispõem de um espaço onde possam exercitar-se e fomentar a sua sociabilização.

Esta atividade de passeio de animais errantes é, simultaneamente, uma forma enriquecedora de ocupação dos tempos livres dos nossos munícipes que gostam de animais e zelam pelo seu bem-estar.

Pretende-se também, através da divulgação desta atividade nos meios de comunicação, aumentar a probabilidade de adoção dos animais, melhorando, assim, a sua qualidade de vida.

Artigo 1.º

(Objecto)

O programa de voluntariado “O Melhor Amigo” tem como objeto o passeio de animais acolhidos pela Câmara Municipal de Sines, por forma a promover uma maior sociabilização e maneo dos mesmos.

Artigo 2.º

(Requisitos)

Constituem requisitos para integrar o voluntariado deste programa:

- 1- Preencher um formulário individual de inscrição, conforme consta do Anexo I, onde indicará o seu nome, data de nascimento, número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada, número de telefone/telemóvel, fotografia e e-mail.
- 2- Indicar a sua disponibilidade de horário, entre as 08h e as 16h, bem como o tempo que pretende dedicar ao voluntariado.
- 3- Ter, no mínimo, 16 anos ou fazer-se acompanhar de um adulto.
- 4- No caso de inscrição de menores de 16 anos, o adulto acompanhante deverá preencher o formulário constante do Anexo II.

Artigo 3.º

(Passeio dos cães)

- 1- Todos os cães devem possuir coleira ou peitoral e trela.
- 2- Os cães de raça potencialmente perigosa devem utilizar açaimo funcional desde que são retirados do seu alojamento até voltarem a entrar, devendo cumprir-se o disposto no artigo 4.º do presente diploma.
- 3- Cada voluntário só pode passear um cão de cada vez.
- 4- O voluntário deve fazer-se acompanhar de um saco (fornecido pela entidade promotora) para poder recolher o dejetos do animal, sempre que necessário.
- 5- Após o passeio, o cão deve ser entregue aos cuidadores do município, no mesmo local de onde foi retirado.

Artigo 4.º

(Animais perigosos ou potencialmente perigosos)

- 1- No caso de o voluntário ficar responsável pelo passeio de um cão com o estatuto de animal perigoso ou potencialmente perigoso, fica incumbido de um dever especial de vigilância, de forma a evitar que o animal ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.
- 2- Durante a circulação na via pública ou em lugares públicos com os referidos animais, deve evitar o cruzamento próximo com outras raças;
- 3- É obrigatório o uso de açaimo funcional que não permita comer nem morder, bem como a utilização de uma trela curta até 1m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou peitoral.

Artigo 6.º

(Direitos do voluntário)

Constituem direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário.
- b) Dispor de um cartão de identificação do voluntário, emitido pela Câmara Municipal de Sines.

- c) Enquadrar-se no regime do Seguro Social Voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de Segurança.
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança.
- e) Receber um certificado de participação do trabalho voluntário, após a realização de 30 passeios por ano.

Artigo 7.º **(Deveres do voluntário)**

Constituem deveres do voluntário:

- a) Estar sempre identificado no exercício da sua atividade.
- b) Conhecer e respeitar a filosofia, o funcionamento e as normas da entidade promotora e do projeto com que colabora.
- c) Colaborar com os profissionais não voluntários da entidade.
- d) Respeitar os restantes voluntários e fomentar o trabalho em equipa.
- e) Garantir a realização de 30 passeios por ano.
- f) Avisar, com antecedência, a entidade promotora, se decidir deixar de participar no programa de voluntariado.
- g) Devolver o cartão de identificação de voluntário à entidade promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 8.º **(Bolsa de Voluntários)**

A bolsa de voluntários está limitada a 15 vagas, sendo preenchidas pela ordem de inscrição e ulteriormente, em função das cessações que venham a ocorrer, respeitando-se igualmente a ordem de inscrição.

Artigo 9.º **(Cessação da inscrição)**

A Câmara Municipal de Sines reserva-se no direito de fazer cessar a inscrição do voluntário e a sua respetiva bolsa no caso de incumprimento de algum dos deveres elencados no artigo anterior.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMO VOLUNTÁRIO NO PROGRAMA “O MELHOR AMIGO”

FOTOGRAFIA

Nome: _____

Data de Nascimento: __/__/__

N.º Cartão de Cidadão: _____ NIF: _____

Morada: _____ Código-Postal: _____

Telefone/Telemóvel: _____ Email: _____

Disponibilidade:

Horário: _____

Dia da Semana: _____

Sines, ____ de ____ de ____

Assinatura: _____

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, residente em _____ portador do cartão de cidadão n.º _____ e com a identificação fiscal n.º _____, declaro, para os devidos efeitos legais que autorizo e acompanharei, na qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor legal), o menor _____, portador do cartão de cidadão n.º _____ e com a identificação fiscal n.º _____ a participação como voluntário no programa “O Melhor Amigo”.

(assinatura)

_____, ____/____/____